



ASSEMBLEIA DE ESCOLA

Parecer sobre o projeto de Resolução n.º 94/XII – “Alargamento e diversificação do ensino artístico especializado nos Açores”

A diversidade na educação é, indubitavelmente, um princípio fundamental na promoção do sucesso educativo e a vertente artística tem vindo a ganhar expressão no nosso sistema de ensino, e deve ser sempre área de investimento por parte dos agentes promotores de uma educação de qualidade.

Não obstante, a qualidade da oferta tem de estar assegurada, sob pena de se comprometer, irremediavelmente, a qualidade das aprendizagens dos alunos e, portanto, a sua formação académica.

Por conseguinte, para que se verifique o alargamento e diversificação do ensino artístico especializado a escolas que ainda não o ofereçam, nomeadamente a Escola Básica e Secundária das Flores, considera esta Assembleia que os órgãos superiores de gestão a nível regional, deverão observar e ponderar os aspetos que poderão comprometer a sua implementação, nomeadamente os seguintes:

- a inexistência de infraestruturas na escola, nomeadamente salas adequadas ao ensino de áreas que requeiram, por exemplo, condições específicas de acústica;
- a inexistência de recursos materiais de qualidade na escola específicos para a exploração dos vários conteúdos artísticos como, por exemplo, instrumentos musicais para as aulas de instrumento;
- a inexistência de recursos humanos na escola: teria de ser garantida a colocação de professores que permitissem a lecionação de áreas específicas, como no caso, por exemplo, das aulas de instrumento.

Para além dos aspetos elencados, teria de ser garantida a autorização da constituição de turmas com número de alunos inferior à turma padrão, considerando o previsível baixo número de alunos interessados. Por outro lado, caso se verificasse o fenómeno oposto, i. e., a existência de muitos alunos a optarem por esta modalidade de ensino, a escola teria dificuldades na construção dos horários, lembrando por exemplo a existência de aulas individuais de instrumento, dadas as limitações impostas pela mancha horária que tem de ser conjugada com os transportes escolares.

Refira-se, ainda, que a EBS das Flores, nos últimos anos, tem enfrentado sérias dificuldades no que concerne à colocação de professores, tendo de recorrer à bolsa de emprego ou ficando com os horários por preencher, facto que tem de ser levado em conta aquando da proposta de oferta curricular que é proposta pela escola.

Em suma, a oferta do ensino artístico especializado pelas escolas que ainda não o façam, nomeadamente a EBS das Flores, terá obrigatoriamente de ser analisado e ponderado pelos seus órgãos de gestão, nomeadamente o Conselho Pedagógico e o Conselho Executivo ou Comissão Executiva Provisória, observando os aspetos favoráveis e desfavoráveis e conseqüente existência ou não de condições que garantam a qualidade do ensino e o sucesso dos seus alunos.

Perante esta reflexão, os membros deste órgão consideraram, também, condição *sine qua non* para que as escolas mais pequenas incluam na sua oferta curricular o ensino artístico especializado, a existência de um forte investimento por parte das autoridades regionais, no sentido de dotar estas escolas de condições que permitam a supramencionada oferta do ensino artístico especializado.

Santa Cruz das Flores, 21 de março de 2022

O presidente da Assembleia de Escola,